

LEI Nº 4263 DE 17 DE SETEMBRO DE 19 81

ESTABELECE NORMAS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono

a seguinte Lei

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Administração Direta Estadual, observadas a classificação e as diretrizes definidas nesta lei, passam a compor o Grupo Atividades-Direção e Assessoramento, que se comporá das seguintes categorias :

I - Direção e Assessoramento Superior - DAS, e

II - Direção e Assessoramento Intermediário-DAI

Art. 2º - Em cada categoria de que trata o artigo anterior, considerados o nível de conhecimento exigido, a natureza das respectivas atribuições e o grau de responsabilidade correspondente, agrupar-se-ão os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas correlatos ou afins, na conformidade do previsto nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º - A categoria Direção e Assessoramento Superior DAS , compreenderá atividades que, desenvolvidas no mais elevado grau de hierarquia, tenham por finalidade a formulação de planos, programas, metas, normas e critérios, bem assim a supervisão, orientação, coordenação e controle das respectivas execuções.

§ 2º - A categoria Direção e Assessoramento Intermediário- DAI, abrangerá atividades que, executadas em grau intermedial de hierarquia, implicarem na coordenação, execução e controle imediato de serviços técnicos e administrativos setoriais, bem como na prestação de assessoramento sob supervisão e orientação superiores.

Art. 3º - Os padrões remuneratórios correspondentes aos cargos e funções integrantes do Grupo Atividades - Direção e Assessoramento são os fixados no Anexo III desta lei, sem prejuízo da incidência do percentual de reajuste a que se refere o inciso II do Art. 1º da Lei Estadual nº 4 239, de 07 de abril de 1981.

Art. 4º - É criada a função gratificada de Secretário da Comissão de Acumulação de Cargos, Símbolo FDAI-2.

Art. 5º - As funções gratificadas criadas na forma do art. 4º da Lei nº 4 228, de 18 de dezembro de 1980, terão as denominações e símbolos a saber :

I - F-1 - Assistente de Coordenador, FDAI-2.

II - F-2 - Assistente de Diretor, FDAI-3.

Art. 6º - As funções gratificadas de que trata o Anexo III da Lei nº 4.236, de 30 de dezembro de

---

1980, terão as denominações e símbolos a seguir defini-  
dos :

- I - F-1 - Chefe de Secretaria - FDAI -1 ;
- II - F-2 - Chefe de Serviço - FDAI-2 ;
- III - F-3 - Chefe de Seção - FDAI-3 .

Art. 7º - Será de 40 (quarenta) horas a carga horária semanal de trabalho dos ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Art. 8º - Os atuais cargos de provimento efetivo, em extinção, de Diretor da Biblioteca Pública Estadual e de Diretor do Arquivo Público Estadual, do Quadro Especial do Serviço Civil do Poder Executivo, permanecerão classificados na forma prevista na lei estadual nº 4 165, de 05 de setembro de 1 980.

Art. 9º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Diretor do Teatro Deodoro, símbolo NE-4, assegurados os direitos do atual ocupante do cargo efetivo de igual denominação.

Art. 10 - O cargo de provimento em comissão de Diretor de Manutenção, da estrutura da Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil, fica transformado na Função Gratificada de Chefe de Seção, símbolo FDAI -4.

Art. 11 - Não se aplicarão aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, os regimes de Tempo Integral e de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, revogados a partir da data da publicação desta Lei, os atos que os passaram aos referidos regimes.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão que estejam em regime de tempo integral, ou de tempo integral com dedicação exclusiva, e que venham a sofrer redução pela aplicação dos valores financeiros constantes do Anexo III, terão direito a perceber, como vantagem pessoal, até o mês de setembro do ano em curso, inclusive, a diferença que venha a ser apurada.

Art. 12 - Aos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, cujo vencimento venha a sofrer decurso face à nova classificação advinda com esta lei, farão jus, a título de vantagem pessoal, à diferença porventura verificada.

Art. 13 - Ficam congeladas, em seus atuais valores, as gratificações de tempo integral e de tempo integral com dedicação exclusiva, concedidas a exercentes de funções gratificadas.

Art. 14 - Estendem-se os efeitos financeiros desta Lei aos servidores estaduais inativos cujas aposentações se hajam efetivado com vencimento e vantagens de cargo em comissão ou de função gratificada.

---

Art. 15 - O Departamento Central de Pessoal apostilará os títulos de nomeação dos atuais ocupantes de cargo em comissão que os possuírem, expedindo ato declaratório nos demais casos, atualizando as portarias de designação de exercentes de funções gratificadas.

Art. 16 - As autarquias estaduais, consideradas as suas disponibilidades financeiras, poderão adequar a classificação de seus cargos de provimento em comissão e funções gratificadas às diretrizes estatuídas nesta Lei.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 19 de setembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 17  
DE SETEMBRO DE 1981, 939 da República.

GUILHERME PALMEIRA  
Antonio Amaral

José Thomaz da Silva Nonô Netto

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Auditor Geral do Estado	NE-5	Auditor Geral do Estado	
Diretor de ESEAL - Categoria "A"	NE-5	Diretor de ESEAL	
Diretor de ESEAL - Categoria "B"	NE-3	Diretor de ESEAL	DAS-1
Subsecretário de Estado	NE-4	Subsecretário de Estado	
Contador Geral do Estado	NE-4	Contador Geral do Estado	
Chefe de Gabinete Assessor Chefe da Assessoria Especial do Governador	C-1	Chefe de Gabinete	
Assessor Especial do Governador	NE-4	Assessor Especial do Governador	DAS-2
Diretor Geral de Administração da Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil	NE-3	Assessor Especial do Governador	
	C-1	Coordenador Administrativo Geral do Palácio do Governo	

Diretor do Departamento Central de Pessoal (DCP)	C-2	Diretor do Departamento Central de Pessoal (DCP)	DAS-4
Diretor do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)	NE-2	Diretor do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)	
Diretor do Deptº de Arrecadação e Fiscalização (DAF)	C-2	Diretor do Deptº de Arrecadação e Fiscalização (DAF)	
Diretor do Centro de Seleções e Treinamento de Pessoal (CENAPPE)	C-2	Diretor do Deptº de Seleção e Treinamento de Pessoal (CENAPPE)	DAS-5
Diretor do Deptº Central de Documentação (DCD)	C-2	Diretor do Deptº Central de Documentação (DCD)	
Diretor do Deptº Central de Material (DCM)	C-2	Diretor do Deptº Central de Material (DCM)	
Coordenador Geral	C-1	Coordenador Geral	
Inspector Geral de Arrecadação e Fiscalização	C-4	Inspector Geral de Arrecadação e Fiscalização	
Tesoureiro Geral do Estado	C-2	Tesoureiro Geral do Estado	

<p>Diretor de Departamento  Diretor de Departamento  Coordenador  Assessor Técnico  Assessor Chefe  Diretor Geral de Administração  Diretor Superintendente da SUVAL  Superintendente da SISIPE  Diretor do Instituto Médico Legal  Diretor do Instituto de Identificação  Subchefe de Gabinete  Subchefe de Gabinete</p>	<p>C-1  C-2  NE/3-C-2  C-1  C-1/C-2  C-1  C-1  C-1  C-1  C-2  C-2  C-2</p>	<p>Diretor de Departamento  Diretor de Departamento  Coordenador  Assessor - Categoria "A"  Assessor Chefe  Diretor de Departamento  Superintendente da SUVAL  Superintendente da SISIPE  Diretor do Instituto Médico Legal  Diretor do Instituto de Identificação  Diretor de Departamento  Assessor Chefe</p>	<p>DAS-6</p>
<p>Assessor Especial para Desenvolvimento  Assessor para Assuntos Especiais  Assessor Especial para Assuntos de Mão-de-Obra  Assessor de Organização Sanitária  Secretária Particular do Governador do Estado  Inspetor Regional de Arrecadação e Fiscalização  Corregedor Metropolitano de Polícia  Corregedor Regional de Polícia  Diretor da Biblioteca Pública  Diretor do Arquivo Público</p>	<p>C-1  C-1  C-1  C-2  C-4  C-4  C-2  C-2  NE-1  NE-1</p>	<p>Assessor- Categoria "B"  Assessor- Categoria "B"  Assessor- Categoria "B"  Assessor- Categoria "B"  Secretária Particular do Governador do Estado  Inspetor Regional de Arrecadação e Fiscalização  Corregedor Metropolitano de Polícia  Corregedor Regional de Polícia  Diretor da Biblioteca Pública  Diretor do Arquivo Público</p>	<p>DAS-7</p>



<p>Subconsultor Geral do Estado Subchefe do Gabinete Militar</p>	<p>F-1 F-1</p>	<p>Subconsultor Geral do Estado Subchefe do Gabinete Militar</p>	<p>FDAS-1</p>
<p>Presidente da Junta Médica Estadual Chefe da Assessoria Militar</p>	<p>F-2 F-1</p>	<p>Presidente da Junta Médica Estadual Chefe da Assessoria Militar</p>	<p>FDAS-2</p>

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Assessor de Auditoria	C-2	Auxiliar de Auditoria	
Assessor de Divulgação	C-1	Assessor - Categoria "C"	
Assessor de Divulgação do Gab. do Vice-Governador do Estado	C-1	Assessor - Categoria "C"	
Assessor Técnico	C-4	Assessor - Categoria "C"	
Secretaria Particular do Vice-Governador	C-4	Assessor - Categoria "C"	
Diretor de Estabelecimento Prisional	C-2	Diretor de Estabelecimento Prisional	
Delegado Regional de Polícia	C-4	Delegado Regional de Polícia	
Delegado de Polícia Especializada	C-4	Delegado de Polícia Especializada	
Secretário Executivo	C-4	Assessor - Categoria "C"	
Diretor de Diretoria	C-4	Diretor	DAL-1

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Assessor Auxiliar de Divulgação		Assessor - Categoria "p"	
Diretor de Defesa Sanitária Animal		Diretor de Defesa Sanitária Animal	
Diretor de Organização da Produção		Diretor de Organização da Produção	
Delegado de Polícia		Delegado de Polícia	DAI-2
Diretor de Centro		Diretor de Centro	
Secretário Geral da Junta Comercial		Secretário Geral da Junta Comercial	
Diretor de Manutenção		Chefe do Serviço de Manutenção	
Diretor de Divisão		Diretor de Divisão	
Assessor de Relações Públicas		Assessor - Categoria "p"	
Assessor Administrativo		Assessor - Categoria "p"	
Assessor Técnico		Assessor - Categoria "p"	
Assessor		Assessor - Categoria "p"	
Assessor da APO		Assessor - Categoria "p"	DAI-3
Diretor de Laboratório		Diretor de Laboratório	
Administrador de Palácio		Administrador de Palácio	
Diretor de Circunscrição Regional de Trânsito		Diretor de Circunscrição de Trânsito	

<p>Oficial de Gabinete</p> <p>Chefe de Serviço</p> <p>Secretário de Escola</p> <p>Assistente de Procuradoria</p>	<p>C-6</p> <p>C-6</p> <p>C-6</p> <p>C-6</p>	<p>Oficial de Gabinete</p> <p>Chefe de Serviço</p> <p>Secretário de Escola</p> <p>Assistente de Procuradoria</p>	<p>DAI-4</p>
<p>Encarregado de Comunicação</p> <p>Encarregado de Transportes</p>	<p>C-6</p> <p>C-6</p>	<p>Encarregado de Comunicação</p> <p>Encarregado de Transportes</p>	<p>DAI-5</p>
<p>Chefe de Secretaria do Dep. Central de Pessoal</p> <p>Secretário do Auditor Geral do Estado</p> <p>Secretário do Consultor Geral do Estado</p>	<p>F-3</p> <p>F-3</p> <p>F-3</p>	<p>Chefe de Secretaria do Dep. Central de Pessoal</p> <p>Secretário do Auditor Geral do Estado</p> <p>Secretário do Consultor Geral do Estado</p>	<p>FDAL-1</p>
<p>Assessor Especial</p> <p>Chefe de Serviço</p> <p>Assistente Militar do Governador</p> <p>Chefe de Secretaria de Serviços Gerais</p> <p>Chefe de Secretaria</p>	<p>F-1</p> <p>F-1</p> <p>F-2</p> <p>F-1</p> <p>F-3</p>	<p>Assessor Especial</p> <p>Chefe de Serviço</p> <p>Assistente Militar do Governador</p> <p>Chefe de Secretaria de Serviços Gerais</p> <p>Chefe de Secretaria</p>	<p>FDAL-2</p>
<p>Assessor Auxiliar</p> <p>Encarregado de Contabilidade e Finanças</p> <p>Assistente Militar</p> <p>Assessor Militar</p>	<p>F-1</p> <p>F-1</p> <p>F-2</p> <p>F-2</p>	<p>Assessor Auxiliar</p> <p>Encarregado de Contabilidade e Finanças</p> <p>Assistente Militar</p> <p>Assessor Militar</p>	<p>FDAL-3</p>
<p>Chefe de Seção</p> <p>Ajudante de Ordens do Governador</p>	<p>F-4</p> <p>F-3</p>	<p>Chefe de Seção</p> <p>Ajudante de Ordens do Governador</p>	<p>FDAL-4</p>
<p>Chefe de Setor</p> <p>Chefe de Protocolo</p>	<p>F-5</p> <p>F-5</p>	<p>Chefe de Seção</p> <p>Chefe de Protocolo</p>	<p>FDAL-5</p>

GRUPO ATIVIDADES - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO  
 PADRÕES REMUNERATÓRIOS  
 CATEGORIA - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
DAS-1	124.502,00
DAS-2	118.580,00
DAS-3	111.551,00
DAS-4	97.505,00
DAS-5	78.004,00
DAS-6	62.403,00
DAS-7	59.000,00

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
FDAS-1	25.000,00
FDAS-2	20.000,00

CATEGORIA - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
DAI-1	55.162,00
DAI-2	50.544,00
DAI-3	45.486,00
DAI-4	40.932,00
DAI-5	36.837,00

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
FDAI-1	16.000,00
FDAI-2	15.000,00
FDAI-3	14.000,00
FDAI-4	13.000,00
FDAI-5	12.000,00